



PEC 110/2019
00122

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 110, DE 2019

Altera o Sistema Tributário Nacional para prever instituição de impostos sobre bens e serviços e do imposto seletivo e dá outras providências.

EMENDA Nº _____ / CCJ

Dá nova redação ao inciso III do art. 155 da Constituição Federal

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso III do art. 155 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155

III – imposto sobre propriedade de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos, nos termos da Lei Complementar;

.....(NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil ricos não pagam impostos – quem paga são os trabalhadores e a classe média. Na compra de um carro ou uma moto, o trabalhador brasileiro desembolsa imposto, enquanto uma lancha eou um avião, comprados pelos mais ricos do país, são isentos. Para piorar, há um enorme desequilíbrio na divisão dos impostos arrecadados no país. De tudo que é arrecadado nacionalmente, de forma injusta, há uma transferência de dinheiro tanto dos municípios e estados ao governo federal, quanto dos estados e municípios mais pobres para os mais ricos.



SF/19317.74685-70



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

O sistema tributário realiza transferência de riqueza das classes baixa e média para a classe alta. Assim, ele acaba por favorecer a sonegação, tributa o consumo da classe média e dos trabalhadores, ao invés de tributar a renda dos muito ricos, os lucros das grandes corporações, os produtos que fazem mal à saúde e ao meio ambiente. Assim, é notável que o nosso sistema tributário é politicamente dirigido para produzir e perpetuar privilégios para os muito ricos e aprofundar as desigualdades sociais.

A sociedade brasileira reclama melhores serviços públicos, em especial de educação e saúde. Por outro lado, se não há espaço para aumentar a carga tributária, o caminho é alterar sua composição aproximando seus parâmetros da média da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) – elevando a tributação sobre a renda dos atuais 5,97% do PIB para 10,27% do PIB, a tributação sobre o patrimônio de 0,84% para 2,06% e reduzindo a tributação sobre o consumo dos atuais 16,23% do PIB para 12,93%.

Várias iniciativas de reforma tributária não obtiveram êxito. Agora, novamente se abre a mesma discussão com expectativas de que será possível, de forma democrática e com protagonismo do Parlamento, construir uma proposta olhando para o futuro e que esteja à altura dos desafios postos à sociedade brasileira. Neste sentido, apresentamos esta proposta como uma das necessárias para se alcançar uma reforma capaz de superar esta realidade da legislação tributária brasileira marcada pela regressividade e concentração de receitas no governo central, consagrando na Constituição Federal princípios garantidores para o Brasil conquistar uma legislação tributária justa e solidária.

Esta proposta de emenda se insere em um conjunto de propostas que tem origem no trabalho desenvolvido no âmbito da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (Anfip) e Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital (Fenafisco). Os trabalhos da Reforma Justa e Solidária tiveram a coordenação do economista Eduardo Fagnani, o qual contou com a contribuição de diversos economistas e acadêmicos que pesquisam sobre o sistema tributário brasileiro há muito tempo, secretários de fazenda estaduais, governadores e prefeitos. Também participaram ativamente dessa construção coletiva, as assessorias técnicas das bancadas do PT, PSB, PDT, PSOL, PCdoB e REDE da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, integrantes do Grupo de Trabalho para a Reforma Tributária na Liderança da Minoria, bem como do Núcleo de Acompanhamento de Políticas Públicas da bancada do PT, cujo tema da Reforma Tributária foi coordenado pelo Professor Guilherme Melo, da UNICAMP.

Sala das comissões, em de de 2019

Senador Rogério Carvalho
(PT/SE)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho



SF/19317.74685-70